Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1192

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Conselhos Municipais 2

Regimento Interno - Conselho Municipal 2

Instituto de Previdência - IPREM 6

Atos Oficiais 6

Portarias 6

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Regimento Interno - Conselho Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CERQUEIRA CÉSAR-SP
Lei Municipal 2276 de 09 de fevereiro de 2018
Lei ne 8.142 de 28 de dezembro de 1990
Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 12 - O presente Regimento Interno dispõe sobre atribuição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal n º 2276 de 09 de fevereiro de 2018.

Art. 2 º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscal das ações de saúde realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3 º - Sem intervenção das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente, são atribuições e competências do CMS:

I — Acompanhar, controlar e avaliar a implantação e consolidação do SUS.

II — Atuar na formulação e controle da execução das Políticas Públicas de Saúde, incluindo os aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para sua aplicação aos setores, público e privado.

III — Definir as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas do município e a capacidade organizacional dos serviços, considerando os princípios do SUS e as prioridades estabelecidas pelos Conselhos Gestores locais após a sua criação, ou a serem organizados na base da saúde das regiões da cidade por demanda do COMSAÚDE.

IV — Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos planos de saúde municipais, estaduais, nacionais e do Distrito Federal.

V — Acompanhar e controlar a atuação do setor privado, credenciado mediante contrato, ou convênio na área da saúde.

VI — Participar da elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde, bem como aprová-lo e acompanhá-lo na execução.

VII — Propor critérios e padrões assistenciais.

VIII — Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinos dos recursos.

IX — Acompanhar, avaliar e fiscalizar a compra de ações e serviços privados, bem como convênios de cooperação técnica, de acordo com o capítulo II da Lei Federal n º 8.080/1990.

X — Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 195,5 2 º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentos ascendentes (Art. 36 da Lei n º 8.080/1990).

XI — Fiscalizar e controlar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, inclusive o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do município, Estado e União, com base no que a lei disciplina.

XII — Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros e garantia do devido assessoramento.

XIII — Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente.

XIV — Possibilitar o amplo•conhecimento do SUS à população e as instituições públicas e entidades privadas, divulgando informações e estatísticas relacionadas à saúde.

XV — Estimular a articulação e o intercâmbio com os demais conselhos locais, municipais, estaduais e o nacional; entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas; órgãos da imprensa e poderes constitucionais, visando à promoção à saúde coletiva; bem como estimular e apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relacionados com a saúde.

XVI — Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idoso, saúde da mulher, criança, adolescentes e outros.

XVII — Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, respondendo no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias.

XX — Divulgar as funções e competências do COMSAÚDE, seus trabalhos e decisões através dos meios de comunicação, plataformas digitais incluindo informações sobre agendas, datas e local de reuniões.

XXI — Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXII — Avaliar, acompanhar e deliberar sobre as Políticas Públicas para Recursos Humanos da Saúde;

XXIII - Avaliar e acompanhar e deliberar a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução da Lei Complementar n? 141/2012 nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

S Único — Os conselheiros poderão efetuar sua avaliação do Sistema Único de Saúde, tomando como base estudos e/ou avaliações elaboradas por instituições ou

técnicos vinculados ou não ao município. Tais estudos e avaliações deverão ser solicitados e deliberados pelo COMSAÚDE.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 42 - O COMSAÚDE será composto por representantes do Governo Municipal, prestadores de serviço, trabalhadores de saúde e usuários, totalizando 21 (vinte e um) membros titulares e 21 (vinte e membros) membros suplentes, indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades municipais e trabalhadores da saúde, em reunião específica, lavrada em ata e acompanhada pelo COMSAÚDE, para definição dos indicados.

S IP - A representação dos órgãos, das entidades, trabalhadores e prestadores, inclui um membro titular e um suplente vinculados, ainda que não sejam da mesma entidade ou órgão.

S 22 - É vedada a escolha de representantes de usuários e trabalhadores, que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com qualquer dos representantes dos demais segmentos.

S 32 — A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o COMSAÚDE, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não poderá ser representante dos usuários ou de trabalhadores.

S 4^0 - As entidades, órgãos e instituições poderão, a seu critério, ter seus membros reconduzidos para novo mandato. Em caso de renúncia, impedimento ou eliminação dos membros titulares, assume o suplente eleito, indicando um novo representante, o conselho de saúde acolhe.

S 52 - Fica proibido fazer parte como membro do conselho parentes até segundo grau de pessoas ligadas a administração direta.

Art. 52 - O COMSAÚDE será composto de representantes de usuários, de trabalhadores de Saúde, do Governo e de Prestadores de Serviços de Saúde, sendo a mesa diretora eleito entre os membros do Conselho, em reunião extraordinária.

S 12 Os membros do COMSAÚDE deverão ser escolhidos pelas entidades congêneres para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido à critério das respectivas representações, exceto em ano de pleito eleitoral municipal.

S 22 Ocorrendo a renúncia, impedimento, desistência ou eliminação, o membro não poderá ser novamente indicado para compor o Conselho antes de transcorrido 12 (doze) meses.

S 3^0 - Não é permitida a participação, como conselheiros, dos membros eleitos ou com vínculos com o Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, conforme legislação.

S 4^0 - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as), conforme S 3^0 do Artigo 6.

S 52 - Fica vedada a participação do Secretário de Saúde a concorrer a qualquer cargo eletivo dentro do Conselho, a autoridade máxima da direção do SUS em sua esfera de competência não deve, nem pode acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

Art. 62 - O COMSAÚDE terá composição paritária, com representação de:

I - As vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

a) 11 representantes de entidades de usuários do SUS

b) 05 representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal

c) 03 representantes de prestadores de serviço

d) 03 representantes do Poder Executivo, indicados pelo prefeito

I I — Cada seguimento representado do Conselho terá um suplente.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 72 - O COMSAÚDE será coordenado por uma mesa diretora, eleita entre os seus membros, composta por Presidente, Vice-Presidente, 12 e 22 Secretários obedecendo-se a paridade representativa.

S IQ - Será vedada mais de uma reeleição em qualquer cargo da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde. O conselheiro reeleito para qualquer dos cargos fica impedido de se candidatar a outro cargo na diretoria quando do encerramento de seu segundo mandato.

S 22 - A eleição da mesa diretora será realizada, de acordo com o seguinte cronograma:

I — Todo processo eleitoral será fiscalizado pelos membros do Conselho Municipal de Saúde.

II — A publicação do processo eleitoral e a convocação das entidades serão com antecedência de trinta dias.

III — A eleição entre as entidades para a nova composição do COMSAÚDE será definida pelo pleno.

Art. 82 - Do processo eleitoral da mesa diretora:

S 12 - Prazo para inscrição dos candidatos, eleição e posse, será definido pelo pleno:

I — Somente os conselheiros titulares poderão ser candidatos a presidente, os demais componentes da chapa poderão ser compostos por membros suplentes.

II — Os eleitores são todos os membros titulares presentes à reunião, na ausência de algum titular deverá o suplente do mesmo assumir e votar.

III — A votação será secreta e serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número do total dos votos válidos.

IV — O processo eleitoral constará da manifestação expressa de interesse dos candidatos na forma de protocolo de registro de chapa na Secretaria Municipal de Saúde até as dezesseis horas do dia da eleição.

V — As etapas do processo eleitoral constituirão de: divulgação da data da eleição, divulgação da data para inscrição dos candidatos, apresentação dos candidatos com os respectivos cargos, votação, apuração e posse.

VI — Será destinado a cada candidato a mesa diretora, até 10 minutos para que possam expor suas propostas.

VII — Não será permitido debate entres os candidatos.

VIII — O tempo será controlado pela mesa diretora e acompanhado pela secretaria executiva do COMSAÚDE.

IX — A apresentação dos candidatos deverá ser exclusivamente para sugestão de proposta, ficando vetado qualquer tipo de comentário sobre a gestão anterior.

X —A eleição será realizada por meio de cédulas específicas para cada conselheiro, sendo esses chamados nominalmente para depositar seu voto na urna.

XI — Na cédula de votação poderá constar o nome dos candidatos, bem como as opções de voto em branco ou nulo.

XII — A apuração se dará imediatamente após o término da votação.

XIII — Será considerado eleito, os candidatos que obtiverem maior número total dos votos válidos.

XIV — Em caso de empate, será considerado eleito o conselheiro com maior idade.

XV — Em caso de candidato único, para todos os cargos, este deverá ser submetido ao pleno para aclamação do mesmo.

XVI — Na possibilidade de desistência ou impedimento por qualquer natureza, de qualquer um dos membros da mesa diretora eleita, será realizada uma nova eleição para suprir a vaga em questão.

XVII — Durante todo o processo de votação, será convidado pelo COMSAÚDE um observador para lisura do processo, para acompanhar o processo, como observadores.

S 32 - O mandato será de 02 (dois) anos, a contar da data da eleição.

CAPíTULO V

DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 92 - Nas sessões plenárias os membros titulares terão direito a voz e voto.

S 1 ^{0} - No caso de impedimento ou falta, os membros titulares serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes, exercerem os mesmos deveres e direitos (voz e voto).

S 2 ^{0} - No caso de ausência de conselheiro titular, sua substituição será feita exclusivamente à complementação do período do mandato.

S 3 ^{0} - Ocorrendo renúncia ou exoneração de membros em seus respectivos órgãos e entidades, estes deverão comunicar imediatamente, por escrito, sob pena de ser vetado o direito de substituí-los. O membro renunciante ou exonerado não poderá compor novamente o COMSAÚDE por um prazo de 12 (doze) meses da data da renúncia ou exoneração.

Art. IOQ - O COMSAÚDE reunir-se-á em local previamente determinado, pelo menos uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sempre pelo (a) seu (sua) Presidente ou por maioria simples (50% mais um) dos seus membros titulares na primeira chamada.

S 1^{0} - As sessões do plenário instalar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria simples e em segunda convocação, com a tolerância de 15 minutos em relação à primeira, persistindo o número será chamada uma nova reunião.

S 2 ^{0} - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão comunicadas a todas as entidades e órgãos participantes, com sua respectiva pauta por correspondência específica, por e-mail e outros meios de comunicação).

S 3 ^{0} - As reuniões serão abertas ao público, com direito a fala, desde que agendada com a mesa diretora, com duração de até três minutos.

S 42 - Fica assegurado a todo conselheiro o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão antes do encaminhamento para a votação.

a) Será concedida a palavra, a qualquer dos conselheiros presentes, que deverá fazer uso da mesma em tempo preestabelecido pela Mesa Diretora.

b) A palavra do expositor poderá ser cassada, consignando-se em ata as razões, quando este:

I - Usar a palavra com finalidade diferente da alegada;

II - Usar de linguagem imprópria; ou neutra

III - Agir com falta de decoro ou agressões verbais contra quaisquer dos presentes;

IV - Ultrapassar o tempo estabelecido para sua fala.

S 52 Fica definido quórum de maioria simples (50% mais um) para que ocorra quaisquer das reuniões do conselho, número representado por titulares e na falta destes, os respectivos suplentes.

Art. IIP - As reuniões ordinárias serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será estabelecida pela mesa diretora, podendo ser acrescida ou interrompida de acordo com a vontade expressa pela maioria simples do plenário.

Art. 122 - Será desligado do COMSAÚDE, o conselheiro representante de usuário, trabalhador e gestor, que faltar em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas. Caso o mesmo pedir seu afastamento por motivos particulares ou por motivo de força maior, nesse período não são considerados faltas desde que a entidade indique um substituto.

S 1 ^{0} - O órgão, entidade ou instituição que os mesmos se fizerem representar devem ser comunicados das suas faltas.

S 2^{0} - As faltas deverão ser justificadas formalmente com até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a reunião.

S 3 ^{0} - O titular em caso de falta, deverá convocar seu suplente para a reunião. Neste caso não é considerada falta do titular.

S 4^{0} - Na impossibilidade de realização da reunião ordinária e extraordinária, por quaisquer motivos, será convocada nova reunião, obedecendo aos critérios regimentais.

S 5º - A perda do mandato da representação de usuários, trabalhadores, prestadores e gestores será declarada no pleno do COMSAÚDE, por decisão da maioria simples dos seus membros. A substituição da vaga será feita pelo suplente ou a quem a entidade ou órgão indicar.

Art. 132 - Os conselheiros poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de qualquer área ou usuários, para participarem das sessões do mesmo, com finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do plenário.

S Único - Os órgãos, entidades, profissionais ou usuários convidados manifestar-se-ão única e exclusivamente no processo de discussão sobre o tema, ou assunto para o qual foram convidados a esclarecer, sendo vedada a participação nas demais etapas do plenário.

CAPíTULO VI

DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 142 - São competências da mesa diretora:

I — Coordenar as reuniões plenárias.

II — Orientar a criação e manutenção de mecanismos

para acolher denúncia, reivindicação e ou sugestão de entidades, instituições ou qualquer pessoa interessada.

III — Encaminhar via secretaria executiva, as questões que lhe forem delegadas pelo COMSAÚDE, através de deliberações, resoluções ou tão somente, quanto à denúncia, reivindicação e ou sugestão aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente à plenária.

IV — Encaminhar para análise, estudos e proposição das comissões, assuntos pertinentes, visando subsidiar a apreciação e deliberação em plenário.

Art. 152 - São atribuições do Presidente, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I - Em situações excepcionais de natureza emergencial, poderá encaminhar decisões de caráter deliberativo, desde que estas sejam deliberadas (ad referendum) de pronto na próxima plenária.

II — Representar o COMSAÚDE junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, sociedade civil, imprensa e esfera jurídica em geral.

III — Definir a pauta da reunião para deliberação em plenário.

IV — Orientar na criação e manutenção de mecanismos para por em prática as deliberações emanadas das reuniões plenárias.

V — Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

VI-Fiscalizar qualquer órgão vinculado a saúde sem qualquer aviso prévio a qualquer tempo, juntamente com membro do conselho, titular ou suplente ou ainda acompanhado de usuários do sistema SUS.

S Parágrafo Único — Nenhum conselheiro estará autorizado fazer declarações aos órgãos da imprensa em nome do COMSAÚDE, exceto quando for designado pela presidência, para esta finalidade.

Art. 162 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais e outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 172 - São atribuições do 1 ^{0} Secretário

I — Colaborar com a mesa diretora e demais membros em todos os assuntos, conforme solicitação.

II — Dar encaminhamento às deliberações da plenária.

III — Acompanhar e avaliar o andamento das comissões permanentes ou transitórias.

IV — Supervisionar o bom funcionamento da Secretaria Executiva.

V — Supervisionar a elaboração das atas das reuniões, bem como manter a organização e guarda dos documentos.

Art. 182 - São atribuições do 2^{0} Secretário

1-Substituir 0 1 ^{0} Secretário em suas faltas e impedimentos legais e outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 192 - O Governo Municipal garantirá ao COMSAÚDE,

1-Local de funcionamento necessário, para o funcionamento do Conselho, específico e adequado para suas reuniões, contando, sempre que possível, com a devida estrutura, contemplando telefone, computador com acesso à internet etc.;

II- Dotação orçamentária — considerando-se que o Conselho delibera sobre a proposta orçamentária da Secretaria de Saúde correspondente, deverá ser incluída dotação específica, contendo previsão de gastos com deslocamento e manutenção de Conselheiros no âmbito fiscalizatório municipal e em missão representativa fora do seu município, como em eventos regionais e nacionais.

Art. 202'- O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art.21 — O COMSAÚDE, através de sua Secretaria Executiva, solicitará a dispensa do trabalho de seus conselheiros às suas respectivas empresas e instituições, quando necessário, por documento comprobatório da presença.

CAPÍTULO VII

DOS TRABALHOS

Art. 222 - As sessões constarão de 06 (seis) partes:

a) Verificar quórum

b) Informe do Secretário de Saúde.

c) Discussão e aprovação das atas (reunião anterior e comissões).

d) Discussão e aprovação das resoluções

e) Informes dos conselheiros.

f) Discussão e aprovação das matérias constantes da pauta.

Art. 232 - Somente serão discutidos os assuntos constantes da pauta.

S IP: Assuntos urgentes ou não contemplados na (extra) pauta (que será discutido no último item da pauta) deverão ser submetidos à mesa diretora, para apreciação e encaminhamento ao pleno para deliberação.

S 2@.• Os informes serão de no máximo 02 minutos e não caberá discussões sobre os mesmos.

Art. 242 - Para votação serão observados os seguintes preceitos:

I - A votação será a descoberto e em todos os casos, aprovada por maioria simples do plenário.

II - Qualquer conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente o seu voto.

III - Se algum conselheiro requerer, a votação poderá ser nominal, com a aprovação da maioria simples.

IV - O Presidente terá direito a voto de qualidade em caso de empate.

V - Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, exceto para encaminhar a votação, pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos.

Art. 252 - É vedado ao conselheiro envolver-se com propostas, moções, protestos ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva que não se relacionem diretamente com os problemas de saúde, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante as sessões.

Art. 262 - Do que se passar na sessão, lavrará ata circunstanciada fazendo nela constar:

I - A natureza da sessão, o dia, o horário e o local da sua realização, o nome de quem a presidiu, os nomes dos conselheiros presentes, bem como aqueles que não compareceram, fazendo constar as devidas justificativas de ausências, sendo aprovadas ou não pelo pleno.

II - A discussão porventura havida a propósito da ata e votação desta.

III -A pauta.

IV - O resumo das discussões havidas na ordem do dia e os resultados das votações.

V - Na íntegra, as declarações de voto.

VI - Por extenso, todas as propostas as decisões serão publicadas órgãos midiáticos, para conhecimento público.

Art. 272 - As deliberações serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão responsável do Poder Executivo Municipal.

S Único - O COMSAÚDE terá a responsabilidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dessas deliberações.

Art. 282 - O documento competente para divulgar as decisões do COMSAÚDE, para todos os efeitos legais, será a resolução, assinada pelo Presidente e 12 Secretário.

Art. 292 - O pleno do Conselho manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

S 12 - As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Gestor Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial.

S 22 - Decorrido o prazo mencionado e, não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo Gestor Municipal de Saúde justificativa com proposta de alteração ou rejeição, a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o COMSAÚDE poderão buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 302 - O presente regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos seus membros, que deverá ser aprovada por maioria simples em reunião extraordinária, convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no seu todo.

Art. 312 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regimento, serão decididos por 2/3 (dois terços) quórum qualificado dos presentes do COMSAÚDE.

Art. 322 - Este regimento, aprovado em plenária, homologado pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data da sua publicação.

Gines Paulo Garcia

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Sandra Aparecida Martins

Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde

Tainá Mazza Pereira

1 Secretária

Daniela Aparecida Silva

2 Secretária

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPREM

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N. 032/2025

"Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntária Por Ponto na Modalidade Comum, e dá as providências"

A Diretoria Executiva do **IPREM** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a documentação acostada e o que ficou decidido no processo n. 020/2025; e

Considerando, finalmente, as novas regras previdenciárias para o RPPS estabelecidas na Constituição Federal e alterações promovidas pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019; na Emenda n. 5 à Lei Orgânica Municipal – LOM; bem como pela Lei Complementar Municipal n. 2.393, de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder **Aposentadoria Voluntária por Ponto na Modalidade Comum** à servidora **SHIRLEY GOMES DA SILVA**, CPF sob n. ***283938**, lotada no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – matrícula na Prefeitura sob n. 9325, **a partir de 06 outubro de 2025**, conforme regras transitórias de aposentadoria estabelecidas no art. 52 da Lei Complementar Municipal n. 2.393 de 2020.

Art. 2º. O **Valor Inicial dos Proventos** da aposentadoria disposta no artigo anterior será na ordem de **R$ 5.364,81 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, apurado na forma de cálculo **Integral** conforme inciso I do § 4° do art. 139-B da LOM, com reajustamento por **Paridade com o Cargo em Atividade** de acordo com o § 5° do art. 139-B da LOM.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, **publique-se** e cumpra-se.

IPREM/RPPS - Cerqueira César/SP, em 06 de outubro de 2025.

_____

ALESSANDRA DE PAULA MORETTI

Diretora Presidente

.....

PORTARIA N. 033/2025

"Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntária na modalidade comum, e dá as providências"

A Diretoria Executiva do **IPREM** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a documentação acostada e o que ficou decidido no processo n. 21/2025; e

Considerando as regras previdenciárias para o RPPS estabelecidas na Constituição Federal e pela Lei Municipal n. 2.325 de 2018, observado o direito adquirido;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade** à servidora **CLEINIRA MONTEIRO GARCIA DIAS**, CPF sob n. ***131588**, lotada no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – matrícula na Prefeitura sob n. 7447, **a partir de 06 de outubro de 2025**, conforme regras permanentes de aposentadoria estabelecidas no art. 20 da Lei Municipal n. 2.325/2018.

Art. 2º – O **Valor Inicial dos Proventos** da aposentadoria disposta no artigo anterior será na ordem de **R$ 3.776,84** (três mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), apurado na forma de cálculo de **80% da média aritmética,** conforme art. 44 da Lei Municipal n. 2.325/2018, com reajustamento **nos termos estabelecidos pelo RGPS/INSS** de acordo com o art. 45

da Lei Municipal n. 2.325/2018.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, **publique-se** e cumpra-se.

IPREM/RPPS - Cerqueira César/SP em 06 de outubro de 2025.

_____

ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Diretora Presidente

.....

PORTARIA N. 034/2025

"Altera dispositivo da Portaria n. 031/2025, que dispõe sobre concessão de Pensão por Morte."

A Diretoria Executiva do **IPREM** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de correção em relação a forma de reajuste do benefício de Pensão por Morte concedido à dependente MARIA APARECIDA PEREIRA DOMINGOS,

R E S O L V E:

Art. 1º. **Retificar** o artigo 2º da Portaria n. 031 de 22 de setembro de 2025 de forma que, onde se lê: "com reajustamento nos mesmos índices e termos estabelecidos para o RGPS/INSS conforme art. 20 da LC n. 2.393, de 2020,", leia-se: "com reajustamento por **Paridade com o Cargo em Atividade** de acordo com o §5º do art. 139-B da LOM", mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08 de setembro de 2025.

Registre-se, **publique-se** e cumpra-se.

IPREM/RPPS - Cerqueira César/SP em 06 de outubro de 2025.

_____

ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Diretora Presidente

.....